



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO N.º. 12/2017

De 06 de junho de 2017.

Dispõe sobre a decretação de nulidade do Concurso Público Municipal a que se referiu o Edital n.º 01/2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como com fundamento na Lei n.º 9.784/99 e nos princípios administrativos previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente o princípio da legalidade, da economicidade, da eficiência, da motivação dos atos administrativos, decreta:

CONSIDERANDO a disposição do artigo 169, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina que "A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar" (Emenda Constitucional n.º19/98);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a teor do artigo 20, III, "a" e "b", determina, em âmbito municipal, que é vedado ao Poder Executivo Municipal exceder, em cada período de apuração, o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita líquida corrente com despesa total de pessoal;

CONSIDERANDO que, nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, a média anual dos percentuais apurados para fins de apuração dos limites de gastos com pessoal ultrapassaram o limite de 54%;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



CONSIDERANDO que, no ano de 2016, época da abertura do concurso, ao gestor anterior já era vedada a prática de atos administrativos tendentes a aumentar o gasto com o pessoal, conforme previsão do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, o que torna o ato eivado de nulidade insanável;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico final resultante da análise da viabilidade jurídica, administrativa e orçamentária do certame público determinada pelo Decreto GP n.º 07/2017, no qual a Comissão Técnica concluiu pela recomendação de anulação do referido concurso, uma vez que esta se apresenta como medida necessária à atenção da responsabilidade na gestão fiscal dos recursos e do orçamento público municipal, posto que o artigo 1º, §1º, da LRF determina que os gestores adotem uma ação planejada e transparente, em que se previna riscos e se corrija desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que, como bem explicitado no relatório conclusivo, não fora adotada pela gestão anterior;

CONSIDERANDO que, caso a Administração Pública Municipal continue com a prática de atos administrativos referentes ao concurso público, com a conseguinte nomeação e posse dos aprovados, silenciando sobre as ilegalidades ocorridas e se olvidando da aplicação dos princípios administrativos, estar-se-á sacrificando a supremacia do interesse público em face de eventuais direitos privados;

CONSIDERANDO que a homologação do concurso foi publicada no dia 12 de dezembro de 2016 no Diário Oficial dos Municípios (Edição MMMCCXXVIII), sendo, portanto, próximo ao prazo vedado de 180 dias anteriores ao final do mandato, o que demonstra a ausência de programação financeira e organização administrativa prévia que não pode ser convalidada, sob pena de gerar prejuízos irreparáveis ao funcionamento da administração municipal;

CONSIDERANDO a inobservância das exigências contidas na Resolução TCE/PI n.º 907/09, em especial as contidas nos art. 3º e 4º e indícios de ilegalidades constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí no bojo do Processo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



TC 010844/2016, no qual foram verificadas diversas impropriedades descritas no Relatório da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP e no Parecer n.º 2016PP0020 do Ministério Público de Contas, bem como detectadas pelo Ministério Público do Estado do Piauí quando da propositura do Processo n.º 603-22.2016.8.18.0039, que tramitou na Vara Única da Comarca de Barras/PI;

CONSIDERANDO que, entre as diversas impropriedades apontadas pelo TCE-PI, destacam-se como gravíssimas ao interesse público: i) "Autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e existência de dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrente (art.165, §2º CF/88)", ii) "Inexistência de comprovação da atenção aos limites financeiros fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal", iii) "Inexistência de cláusula garantidora da isonomia e ampla acessibilidade aos cargos públicos" e iv) "Comprovação de atendimento aos prazos do concurso e ausência de documentação essencial para a autorização do certame".

CONSIDERANDO que, diante dos indícios graves apontados, cabe à Administração Pública, com base no dever jurídico de cautela, proceder à análise profunda da legalidade do certame a fim de garantir o resguardo aos recursos públicos, sob pena de causar instabilidade financeira e administrativa no Município caso seja dado efeitos legais a um concurso público eivado de nulidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever e anular os seus próprios atos, no exercício da autotutela e em observância aos princípios contidos no artigo 37 da Carta Magna, ao artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e o a teor do disposto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de restaurar a aplicação da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal no Município de Barras e aplicação da Lei Estadual nº 5.888/09;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



DECRETA

Art. 1º. Fica decretada a nulidade do Concurso Público (Edital n.º 01/2016) destinado ao provimento de vagas existentes no quadro de pessoal do Município de Barras.

Parágrafo único: A nulidade ora decretada alcança todos os atos, tais como convocação, homologação ou qualquer outro, praticados no certame.

Art. 2º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAS/PI, 06 de junho de 2017.


CARLOS ALBERTO LAGES MONTE
PREFEITO MUNICIPAL.

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO, EM 06 DE JUNHO DE 2017, NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.